



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - ICBIM



REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO E MEMBROS DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA (Mandato 2015-2017)

COMISSÃO ELEITORAL

A comissão eleitoral foi nomeada pelo **Prof. Dr. Roberto Bernardino Júnior**, Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por meio da Portaria ICBIM Nº 14/2015 de 11 de maio de 2015, sendo assim constituída: **Profa. Dra. Bellisa de Freitas Barbosa (Presidente – área Histologia)**, **Prof. Dr. Marcelo José Barbosa Silva (área Imunologia)**, **Prof. Dr. Alberto da Silva Moraes (área Histologia)**, **Profa. Dra. Michelle Aparecida Ribeiro de Freitas (área Parasitologia)**, **Jorge Andrade Rodrigues (técnico administrativo da ARIMP)** e **Paulla Giovanna Cabral dos Santos (discente do curso de graduação em Biomedicina)**. Caberá a comissão proceder o processo de elaboração das normas para consulta eleitoral e demais providências, como apuração e confecção de ata dos trabalhos que será encaminhada ao Presidente do Conselho do ICBIM para homologação do resultado, conforme a Portaria acima mencionada.

CRONOGRAMA ELEITORAL

1) Período e local das inscrições dos candidatos:

De 01 a 09 de junho de 2015 das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, na secretaria do curso de graduação em Biomedicina (Bloco 2B, Sala 225, Campus Umuarama, UFU, Uberlândia-MG).

Poderão se inscrever:

- **para a vaga única de Coordenador do curso de graduação em Biomedicina:** docentes efetivos lotados na instituição (UFU), com regime de dedicação exclusiva, portador do título de Doutor, que tenha graduação no curso de Biomedicina, e que ministre aula no respectivo curso. Caso não haja candidatos graduados em Biomedicina, o período de inscrição será prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis: **10 a 11 de junho de 2015**. Os não graduados em Biomedicina poderão realizar inscrição somente caso o período das mesmas seja prorrogado. Os candidatos não graduados em Biomedicina que poderão se inscrever, caso o período de inscrições seja prorrogado, são aqueles docentes com regime de dedicação exclusiva, portador do título de Doutor, que pertençam às áreas das Ciências da Saúde ou Biológicas e que ministre aulas no curso de graduação em Biomedicina.

- **para as 4 (quatro) vagas de representantes docentes do colegiado:** docentes efetivos lotados na instituição (UFU), com regime de dedicação exclusiva e cuja unidade de origem ministre aula no curso de graduação em Biomedicina.

- **para a vaga única de representante discente do colegiado:** aluno de graduação regularmente matriculado no curso de graduação em Biomedicina.

2) Divulgação dos candidatos inscritos: 15 de junho de 2015

3) Os candidatos inscritos serão divulgados por ordem de inscrição

4) Período de campanha eleitoral dos candidatos inscritos: 16 a 27 de junho de 2015

5) Local, data e horário da votação:

Campus Umuarama da UFU

Local: Bloco 2B, Sala 2B217 (Sala de Reuniões da Biomedicina), Campus Umuarama, UFU

Av. Amazonas s/n, Bairro Umuarama, Uberlândia, MG.

Data: **29 de junho de 2015**

Horário: **08h00 às 16h00**

6) Apuração dos votos

Local: Bloco 2B, Sala 2B217 (Sala de Reuniões da Biomedicina), Campus Umuarama, UFU

Av. Amazonas s/n, Bairro Umuarama, Uberlândia, MG.

Data: **29 de junho de 2015**

Horário: **a partir das 16h00**

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

A regulamentação do processo eleitoral para o cargo de Coordenador e membros do colegiado, 4 (quatro) representantes docentes e 1 (hum) representante discente do curso de graduação em Biomedicina do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da Universidade Federal de Uberlândia, segue a legislação vigente que está disposta no Capítulo IV, Art. 38 do Estatuto da UFU, no Título VIII, Capítulo IV do Regimento Geral da UFU, e Título III, Capítulo II do Regimento Interno do ICBIM.

Art. 1º - Poderão se inscrever para eleição ao cargo de Coordenador do curso de graduação em Biomedicina, desde que atendam os seguintes requisitos:

§ 1º - Ser docente efetivo lotado na instituição (UFU), com regime de dedicação exclusiva, portador do título de Doutor, que tenha graduação no curso de Biomedicina, e que ministre aula no respectivo curso.

§ 2º - Caso não haja candidatos graduados em Biomedicina, ou ainda não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será automaticamente prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis.

§ 3º - Os candidatos não graduados em Biomedicina que poderão se inscrever, caso o período de inscrições seja prorrogado, são aqueles docentes com regime de dedicação exclusiva, portador do título de Doutor, que pertença as áreas das Ciências da Saúde ou Biológicas e que ministre aulas no curso de graduação em Biomedicina.

Art. 2º - Poderão se inscrever para eleição às 4 (quatro) vagas destinadas a representantes docentes do colegiado do curso de graduação em Biomedicina, desde que atendam os seguintes requisitos:

§ 1º - Docentes efetivos lotados na instituição (UFU), com regime de dedicação exclusiva e cuja unidade de origem ministre aula no curso de graduação em Biomedicina.

§ 2º - Caso não haja candidatos inscritos, ou caso tenha um número inferior a 4 (quatro) candidatos inscritos, o período de inscrições será prorrogado automaticamente por mais 2 (dois) dias úteis. Após finalizado o período de prorrogação das inscrições, em havendo número inferior a 4 (quatro) candidatos inscritos, a eleição para representante docente procederá normalmente para preencher o número de vagas equivalente ao número de candidatos inscritos.

§ 3º - Caso não haja candidatos inscritos ou o número vagas restantes que não foram preenchidas pela presente eleição, o ICBIM solicitará indicações de nomes para as unidades da instituição que ministrem aulas na graduação em Biomedicina. Após as indicações destas unidades, uma votação interna será realizada pelo conselho do ICBIM (CONICBIM) para eleger estes representantes docentes.

Art. 3º - Poderão se inscrever para eleição à vaga única destinada ao representante discente do colegiado do curso de graduação em Biomedicina, desde que atendam os seguintes requisitos:

§ único - aluno de graduação regularmente matriculado no curso de graduação em Biomedicina.

Art. 4º - Para efeito de todas as vagas pleiteadas, considera-se que:

§ 1º - A inscrição dos candidatos será obrigatória, devendo ser realizada junto à secretaria do curso de graduação em Biomedicina na data, local e horário determinados.

§ 2º - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, ou por procuração, de acordo com a data, local e horário determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (presente no local da inscrição) no qual declara aceitar o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação aqui apresentada, bem como a proposta de trabalho (na forma impressa e digital). A proposta de trabalho deverá ser entregue apenas pelo candidato ao cargo de coordenador do curso.

§ 4º - Ainda no ato de inscrição, o candidato deverá entregar uma cópia (xerox) simples dos seguintes documentos:

- I) Identidade funcional ou certificado do termo de posse para os cargos de Coordenador e representantes docentes do colegiado
- II) Diplomas de graduação e de doutorado para o cargo de Coordenador
- III) Comprovante de ser aluno regularmente matriculado no curso de graduação em Biomedicina para o cargo de representante discente do colegiado

§ 5º - Não havendo candidatos(as) inscritos(as) até a data estabelecida, o período de inscrição será automaticamente prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis: **10 a 11 de junho de 2015**, no mesmo local e horários estabelecidos para as inscrições iniciais.

DOS ELEITORES

Art. 5º - São considerados eleitores aptos a participar da consulta:

§ 1º - Docentes efetivos lotados no ICBIM.

§ 2º - Discentes regularmente matriculados no curso de Graduação em Biomedicina.

§ 3º - Técnico-administrativos integrantes da carreira lotados no ICBIM.

DA VOTAÇÃO

Art. 6º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Art. 7º - A cédula oficial única na sua forma e composição será impressa em papel **AZUL** para o eleitor docente, **AMARELO** para o eleitor técnico-administrativo e em **BRANCO** para o eleitor discente.

§ único - A cédula oficial será impressa com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 8º - Cada eleitor terá direito de votar com apenas uma cédula, respectiva à sua categoria funcional (docente, discente ou técnico-administrativo).

§ único - Caso um professor seja discente, votará como professor; e caso um técnico-administrativo seja também discente, votará como técnico-administrativo.

Art. 9º - Será alocada uma seção eleitoral no bloco 4k do campus Umuarama de Uberlândia, MG.

§ 1º - O eleitor votará em cabine indevassável e depositará a cédula em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 2º - Cada seção eleitoral funcionará sempre com a presença de duas pessoas, uma como

Presidente (Membro da Comissão Eleitoral) e a outra como Secretário.

§ 3º - A comissão eleitoral poderá convocar qualquer eleitor para compor o número mínimo determinado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, não poderão participar das mesas receptoras de votos.

Art. 10º - No recinto da votação poderão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, sendo que este último deverá ficar no recinto da votação durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto.

§ 1º - **Será admitida a presença de um fiscal de cada candidato em cada seção eleitoral**, escolhido entre os eleitores, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não será permitido o uso de material de propaganda de candidato no recinto de votação.

§ 3º - Em hipótese alguma será permitida por parte da mesa receptora a consulta das listas de votantes aos eleitores, fiscais ou candidatos.

Art. 11º - A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I) a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, **mediante apresentação de documento de identidade (Identidade Funcional, RG, Carteira de Motorista)**;

III) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará sua assinatura e lhe entregará a cédula única oficial correspondente à sua categoria funcional, para votação na cabine indevassável;

IV) o eleitor deverá depositar seu voto na urna, à vista do mesário, após o que o presidente lhe devolverá o documento de identidade.

V) Os eleitores que chegarem até as 16h00 do dia 29 de junho de 2015 em sua seção eleitoral terão direito ao voto. No horário estabelecido para o término da votação (16h00), existindo eleitores para votarem serão distribuídas senhas. Após a distribuição das senhas não mais será permitido o voto.

§ Único - A cédula oficial será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 12º - Terminado o período de votação, o presidente da seção irá lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção, para ser conduzida ao local de apuração.

DA APURAÇÃO

Art. 13º - A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação no local e horário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º - As cédulas de cada urna (de cada seção eleitoral) serão contadas e conferidas com a lista de votantes, preservando a inviolabilidade do voto e posteriormente reunidas todas as cédulas por categoria para a apuração dos votos.

§ 3º - Apenas os fiscais credenciados pela comissão eleitoral e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral. Não serão permitidas fotografias e

filmagens durante a apuração, exceto por parte da Comissão Eleitoral, se a mesma achar necessário.

Art. 14º - Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral. O voto válido é aquele em que há manifestação expressa de um candidato para coordenador, de um a 4 (quatro) candidatos para representantes docentes do colegiado, e um candidato para representante discente do colegiado. Voto nulo será aquele que contiver:

I) indicação de mais de um candidato para Coordenador do curso de graduação em Biomedicina;

II) indicação de mais de 4 (quatro) candidatos para os representantes docentes do colegiado do curso de graduação em Biomedicina;

III) indicação de mais de um candidato para o representante discente do colegiado do curso de graduação em Biomedicina

IV) quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente ao nome do candidato escolhido;

V) indicação de candidato não regularmente inscrito.

Art. 15º - Os votos em branco de cada categoria não serão computados a nenhum dos candidatos, mesmo no caso do mais votado.

Art. 16º - Após a apuração, os votos e documentos pertinentes retornarão à urna, a qual será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 17º - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias docente, técnico-administrativo e discente, que é a de 70% para docentes, de 15% para técnico-administrativo e de 15% para discentes, como estabelecido na legislação vigente (Art. 327, § 6º do Regimento Geral da UFU).

§ 1º - Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para que seja determinada a pontuação de cada um, de acordo com a expressão seguinte:

Número de pontos do candidato (Npc) = ds.Vs + da.Va + dt.Vt, onde:

- Vs = número de votos válidos obtidos pelo candidato na categoria docente;
- Va = número de votos válidos obtidos pelo candidato na categoria discente;
- Vt = número de votos válidos obtidos pelo candidato na categoria técnico-administrativo;
- ds = fator de proporcionalidade aplicado aos votos da categoria docente;
- da = fator de proporcionalidade definido à categoria discente;
- dt = fator de proporcionalidade definido à categoria técnico-administrativo.

§ 2º - Os fatores de proporcionalidade definidos no parágrafo anterior serão determinados pelas expressões seguintes, sofrendo arredondamento na terceira casa decimal após a vírgula:

$$ds = (Ps/Ns).100$$

$$da = (Pa/Na).100$$

$$dt = (Pt/Nt).100$$

- Ns = número de eleitores da categoria docente
- Na = número de eleitores da categoria discente
- Nt = número de eleitores da categoria técnico-administrativo
- Ps = 0,70
- Pa = 0,15
- Pt = 0,15 (Ps + Pa + Pt = 1)

§ 3º - Os números de eleitores Ns, Na e Nt serão determinados pelos órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores.

§ 4º - O número de pontos obtidos pelo candidato (Npc), calculado pela expressão do parágrafo 1º deste artigo, será arredondado para o número inteiro mais próximo.

Art. 18º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos. Em casos de empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ único - Em havendo candidato único, o mesmo somente será considerado eleito se o número total de votos válidos for maior que o número total de votos nulos e em branco. Em caso contrário, haverá nova eleição.

Art. 19º - Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20º - É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos. **A campanha eleitoral poderá ser realizada desde que não comprometa as atividades acadêmicas do candidato.**

Art. 21º - A comissão define o local para fixação de propaganda eleitoral da seguinte forma:

§ 1º - É permitida a fixação de material de propaganda eleitoral, apenas, em murais públicos das unidades e setores da universidade, os quais os candidatos considerem de seu interesse. Caso uma determinada unidade ou setor tenha normas específicas que regulamentem o uso de seus murais, estas devem ser respeitadas pelos candidatos.

§ 2º - Não é permitida a fixação de material de propaganda em murais controlados pelos programas de graduação e pós-graduação da UFU, bem como nas paredes dos corredores, janelas, portas de sala de aula, interior de salas de aula e quadro-negro.

§ 3º - A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os eleitores estão permitidas. No caso de docentes e discentes em aula, a propaganda eleitoral e a distribuição de material estão permitidas, desde que com autorização do docente responsável pela aula.

§ 4º - A fixação de material de propaganda nas portas das salas dos **docentes-candidatos** é permitida. Caso o **docente-candidato** divida sala com outro(s) professor(es), a colocação de seu material de propaganda na porta está condicionada à concordância de todos presentes na sala. A fixação de material de propaganda eleitoral nas portas das salas dos **professores não candidatos** será permitida, entretanto, condicionada **ao comum acordo de todos os professores presentes na sala.**

§ 5º - A fixação de material de propaganda em laboratórios e setores funcionais fica a critério de seus respectivos coordenadores.

§ 6º - É permanentemente proibida a perturbação das atividades acadêmicas por conta da campanha eleitoral dos candidatos.

§ 7º - Fica vedado aos candidatos o uso de recursos financeiros e patrimoniais da instituição.

§ 8º - É permitida a realização de campanha fazendo-se uso da internet, da forma: envio de emails aos eleitores e, também, por meio de redes sociais na internet.

Art. 22º - É permitida aos candidatos a realização de reuniões com os eleitores (docentes, técnico-administrativos e discentes).

Art. 23º - A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta.

DOS RECURSOS

Art. 24º - Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Instituto de Ciências Biomédicas.

§ Único - Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da prática do ato e terão efeito suspensivo.

Art. 23º - O Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas decidirá sobre o recurso, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas do ingresso do recurso.

Art. 24º - Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global da apuração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Cabe a Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 26º - Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá a Comissão Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria do Instituto de Ciências Biomédicas para as medidas cabíveis.

Uberlândia, 20 de maio de 2015



Pela Comissão Eleitoral
Portaria ICBIM N°14/2015 de 11 de maio de 2015